

ACÓRDÃO Nº. 48.641

Processo nº. 2009/50483-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 2546 de 01.09.2008, que trata da Aposentadoria de MIRTYS GUEDES PENA, no cargo de Agente de Saúde, GEP.ANM.803.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, devendo o IGPREV corrigir o ato, nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 48.642

Processo nº. 2009/50733-6

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº. 3009, de 01.10.2008, que trata da Aposentadoria de EUNICE PEREIRA DA SILVA, no cargo de Agente de Portaria, GEP-TP.1.102-2.1, Ref. lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 48.643**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Processo nº. 2008/52247-0: MILTON GOMES DA SILVA, dependente da Ex-segurada Onelia Raimunda Barbosa da Silva - PORTARIA Nº. 0372, de 08.04.2002;

Processo nº 2008/52019-0: JOÃO DOS SANTOS PALHETA, dependente da ex-segurada Rosalina Lagoia Palheta, Portaria PS nº 0110 de 04.03.2008;

Processo nº 2008/53605-5: NALZIRA DA SILVA BATISTA SALDANHA, dependente do ex-segurado Artur Brito Saldanha - PORTARIA Nº. 467, de 23.07.2003; e,

Processo nº 2009/52439-0: WALDELY NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR, dependente da ex-segurada Maria José Cunha de Sousa - PORTARIA Nº. 1016, de 03.12.2002

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, c/c as Súmulas Vinculantes de nºs. 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as Pensões Civis relativas aos processos, recomendando ao IGPREV, que proceda as correções dos atos na forma das manifestações do Departamento de Controle Externo.

ACÓRDÃO Nº 48.644

Processo nº 2008/52777-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 0228 de 09.04.2003, que trata da Pensão civil em favor de LUZIA SALAME GOMES, dependente do ex-segurado ANTÔNIO RAFAEL RAMOS GOMES.

ACÓRDÃO Nº. 48.645**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº 2008/51955-5: JILCELINA GUIMARÃES DA COSTA, LARISSA THAYS DA COSTA REIS, LETÍCIA LAISE DA COSTA REIS, GLAUBER RYAN DA COSTA REIS e YURI HARRISON DA COSTA REIS, dependentes do ex-segurado Edir Cardoso Reis, Portaria nº 0125, de 06.02.2002; e Processo nº 2008/52652-8: CAMILA JULIETE BATISTA DO NASCIMENTO, dependente da ex-segurada Vanilda Batista do Nascimento, Portaria nº 0335, de 10.06.2003.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar as pensões civis, devendo o IGPREV proceder as correções dos atos, de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 48.646

Processo nº. 2010/50242-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12, de 09 de fevereiro de 1993 c/c as Súmulas Vinculantes nºs 15 e 16 do Supremo Tribunal Federal, registrar a Portaria RET nº. 736, de 01.09.2009, que trata da retificação de proventos do Soldado PM CRISTIANO NORONHA DOS SANTOS, pertencente ao efetivo do 9º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Pará, devendo o IGPREV proceder a correção do ato nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO Nº. 17.953

Processo nº. 2008/51607-0

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 74 do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de MARIA CLEOMAR DE CASTRO RODRIGUES, recomendando-se ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

AC. 48.622, 48.624 E 48.628 E RESOL. 17.952**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208564**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de fevereiro de 2011, tomou a seguinte decisão:

ACÓRDÃO Nº. 48.622

Processo nº. 2005/50747-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 109/2004 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI e a SESP**Responsável:** Sr. JOSÉ GOMES DE MOURA, Prefeito à época.**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c art. 39 e art. 74, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993:

I - Julgar regulares as contas, no valor de R\$-132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), e dar quitação ao responsável;

II - Aplicar aos Srs. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, ex-Secretário de Estado de Saúde Pública, C.P.F. nº. 126.860.422-49, e ILCIONI GOMES PEREIRA, ex-Diretor do 7º Centro Regional de Proteção Social, C.P.F. nº. 135.534.611-87, multa de R\$-200,00 (Duzentos reais), a cada um, pelo não encaminhamento do Laudo de Fiscalização e Acompanhamento da obra, a serem recolhidas na forma como dispõem a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 48.624

Processo nº. 2007/50689-7

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 099/2005 termos aditivos firmados entre a FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ e a SESP.**Responsável:** Srª. MARIA SOLANGE LOURENÇO TAVARES - Presidente.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$165.774,21 (cento e sessenta e cinco mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.628

Processo nº. 2003/51247-9

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 173/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS e a SEPLAN.**Responsável:** Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, Prefeito à época**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c o art. 74, inciso VIII da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-50.000,00 (Cinquenta mil reais), e aplicar ao Sr. HAROLDO HERÁCLITO TAVARES DA SILVA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 003.029.022-87, a multa de R\$-200,00 (duzentos reais) pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida na forma do disposto na Lei

Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução TCE nº. 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa imputada, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

RESOLUÇÃO Nº. 17.952

Processo nº. 2009/51911-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao convênio nº. 142/2007, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA e a SEPOF.**Responsável:** Sr. LAURIVAL MAGNO MAGALHÃES - Prefeito à época**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 73, c/c o art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a abertura da instrução processual, a fim de que, o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada.

TERMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208627**

Ato: ECD nº 019/2011

Término Vínculo: 01/03/2011

Tipo: Término de Vínculo de Servidor

Motivo: De ofício.

Orgão: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Servidor(es):

Temporário / Gisela Sisnando da Costa Ponte (Assessor Técnico de Controle Externo)<br

Ordenador: Cipriano Sabino de Oliveira Júnior

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208567****PORTARIA: 199/2011-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

BOM JESUS DO TOCANTINS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999888/JOSE CARLO DE ARAÚJO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 1.0 diárias (Completa) / de 04/11/2010 a 05/11/2010
9991191/SERGIO DONISETTE BANDEIRA BARROS (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS) / 1.0 diárias (Completa) / de 04/11/2010 a 05/11/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208570****PORTARIA: 200/2011-SGJ**

Objetivo: CONDUZIR SERVIDORES.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

BOM JESUS DO TOCANTINS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991311/ÉDER GOMES DE SOUZA (MOTORISTA) / 1.0 diárias (Completa) / de 04/11/2010 a 05/11/2010<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208573****PORTARIA: 280/2011-SGJ**

Objetivo: REALIZAR A SEGURANÇA PESSOAL DA PROMOTORA DE JUSTIÇA ANDRESSA ÉRICA ÁVILA PINHEIRO.

Fundamento Legal: CONVÊNIO Nº 003/2009, DE 1º/7/2009.

Origem: SANTA IZABEL DO PARÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

CASTANHAL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

333266/JOSÉ AILTON DE ARAÚJO (SARGENTO PM) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 11/02/2011 a 11/02/2011<br

Ordenador: ALMERINDO JOSÉ CARDOSO LEITÃO

DIÁRIA**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 208558****PORTARIA: 198/2011-SGJ**

Objetivo: DESEMPENHAR ATRIBUIÇÕES.

Fundamento Legal: ART. 145 DA L.E. Nº 5.810/1994.

Origem: SALINÓPOLIS/PA - BRASIL